

Art. 12.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — António de Almeida Santos — Francisco Salgado Zenha — José da Silva Lopes — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar — José Augusto Fernandes — José Inácio da Costa Martins — Maria de Lourdes Pintasilgo.*

Promulgado em 23 de Outubro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 752/74

de 20 de Novembro

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar, com a importância de 53 880\$, a verba do capítulo único, artigo 16.º «Serviço da Agência — Diversos encargos — Despesas de anos económicos findos», do orçamento da despesa da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano económico, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo único, artigo 11.º, n.º 2 «Serviço da Agência — Diversos encargos — Outros encargos — Prémios para os concorrentes ao concurso de literatura ultramarina», do mesmo orçamento.

Secretaria de Estado dos Assuntos Económicos, 9 de Novembro de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes.*

Inspeção-Geral de Minas

Decreto-Lei n.º 638/74

de 20 de Novembro

Considerando que a Companhia Mineira do Lobito requereu a integração de parte da área que lhe fora outorgada pela Portaria Ministerial n.º 389/72, de 15 de Julho, na sua associação com a Johannesburg Consolidated Investment Company, Ltd., da qual resultou a constituição da Companhia Mineira do Cunene, S. A. R. L., nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 604/73, de 13 de Novembro, que autorizou a celebração do contrato de 25 de Junho de 1974, bem como a alteração da área definida no n.º 3 da base I anexa ao citado decreto;

Atendendo a que o requerido pela Companhia Mineira do Lobito não vem contrariar o disposto na Portaria Ministerial n.º 389/72, de 15 de Julho;

Tendo-se chegado a acordo com a concessionária quanto à alteração pretendida;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro da Coordenação Interterritorial autorizado a celebrar com a Companhia Mineira do Cunene, S. A. R. L., um adicional ao contrato assinado em 25 de Junho de 1974, autorizado pelo Decreto n.º 604/73, de 13 de Novembro, no qual se introduzirá a alteração decorrente do presente diploma.

Art. 2.º A área definida no n.º 3 da base I anexa ao Decreto n.º 604/73 passará a ter a seguinte delimitação:

Vértices	Latitude sul	Longitude este
A	Fronteira com o Sudoeste Africano.	12° 30'
B	16° 00'	12° 30'
C	16° 00'	12° 40'
D	15° 00'	12° 40'
E	15° 00'	13° 20'
F	16° 00'	13° 20'
G	16° 00'	13° 50'
H	17° 00'	13° 50'
I	17° 00'	14° 30'
J	Fronteira com o Sudoeste Africano.	14° 30'

Entre os vértices A e J, o limite é a fronteira com o Sudoeste Africano.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — António de Almeida Santos.*

Promulgado em 13 de Novembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *A. Almeida Santos.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 639/74

de 20 de Novembro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 4.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 319 285 000\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente do-

tadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 11.º «Secretaria de Estado da Aero-náutica»:

Força Aérea

Artigo 321.º «Classes inactivas — Pen-sões de reserva» 1 000 000\$00

Capítulo 12.º «Despesas comuns»:

Artigo 525.º-A «Diferenças de remunerações a conceder no corrente ano económico» 44 000 000\$00
45 000 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Secretaria de Estado das Obras Públicas

Capítulo 20.º «Direcção-Geral das Construções Escolares»:

Educação e cultura

Continuação de obras em curso

Ensino secundário e médio

Artigo 546.º «Investimentos»:

N.º 1 «Edifícios» 9 251 300\$00
N.º 2 «Maquinaria e equipamento» 1 597 700\$00

Ensino superior

Artigo 553.º «Investimentos», n.º 1 «Edifícios» 29 436 000\$00
40 285 000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 25.º «Contas de ordem»:

Artigo 466.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

N.º 3 «Estação Zootécnica Nacional» 1 000 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil»:

Aeroporto de Santa Maria

Artigo 131.º «Bens não duradouros», n.º 2 «Combustíveis e lubrificantes» 3 000 000\$00

Capítulo 11.º «Secretaria-Geral»:

Transportes e infra-estruturas ferroviárias (C. P.)

Artigo 277.º «Transferências — Empresas» 150 000 000\$00

Capítulo 12.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres»:

Serviço Ferroviário da Área de Sines

Despesas correntes:

Artigo 281.º A «Aquisição de serviços» 50 000 000\$00

Despesas de capital:

Artigo 281.º-B «Investimentos»:

N.º 1 «Terrenos» 30 000 000\$00
233 000 000\$00

319 285 000\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão das seguintes receitas:

Orçamento das receitas do Estado

Receita orçainária:

Capítulo 2.º, grupo 1, artigo 14.º «Direitos de importação» 45 000 000\$00
Capítulo 5.º, grupo 3, artigo 98.º «Transferências diversas» 3 000 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 182.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários: Estação Zootécnica Nacional» 1 000 000\$00

Receita extraordinária:

Capítulo 12.º, grupo 9, artigo 205.º «Crédito interno» 270 285 000\$00
319 285 000\$00

Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar — José Augusto Fernandes.

Promulgado em 13 de Novembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Decreto-Lei n.º 640/74

de 20 de Novembro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, passa a ter a redacção seguinte:

Art. 33.º

§ 1.º (*Igual ao § único.*)

§ 2.º Os embaixadores escolhidos nos termos do parágrafo anterior, quando funcionários de outros serviços do Estado, são nomeados em comissão de serviço amovível, sendo-lhes aplicável o disposto nos artigos 35.º e 36.º do presente diploma.

§ 3.º O quadro do serviço diplomático considerar-se-á aumentado de tantos lugares de embaixador quantos os embaixadores escolhidos pelo Conselho de Ministros, nos termos do § 1.º deste artigo.

Art. 2.º — 1. O quadro do pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros é aumentado de dezasseis unidades, sendo quatro de conselheiros de imprensa, quatro de adidos de imprensa e oito de conselheiros sociais.